



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 026/2023

BATALHA-PI, 31 DE MAIO DE 2023.

“INSTITUI O PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, CONFORME LEI FEDERAL 13.431/2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, que assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial ou administrativo que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (2005), que resguarda os direitos da criança e do adolescente à livre expressão e participação em todos os processos judiciais ou administrativo que lhe digam respeito;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 050, de 23 de fevereiro de 2023, que nomeou membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Proteção Social as Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/2023 realizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Proteção Social as Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de implantar o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como o Fluxograma, no âmbito dos procedimentos e condutas de Batalha/PI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Anexo I e II do Ato Conjunto nº 001/2023, com a finalidade de evitar o desgaste emocional e de proteção à integridade físico-psíquica contra a violência institucional causada pelas desnecessárias repetições da situação de violência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 2º A instituição do Protocolo Integrado será exclusivamente adotado nos procedimentos e condutas no âmbito do Município de Batalha/PI, e seguirá o Fluxograma previsto no Anexo II do Ato Conjunto nº 001/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos trinta e um dias de maio do ano de dois mil e vinte e três (31.05.2023).

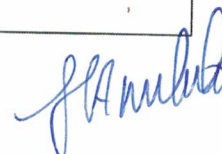
José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

FICHA DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO
INDIVIDUAL PROTOCOLO VOZ

1. DADOS GERAIS DA NOTIFICAÇÃO/INFORMAÇÃO				
1.1. Data da notificação/INFORMAÇÃO:		1.2. Município da notificação/informação:		
<input type="checkbox"/> Escuta especializada <input type="checkbox"/> Depoimento Especial				
1.3. 1º Órgão ou entidade notificadora:				
1.4. Profissional responsável pelo registro de notificação:				
1.5. Endereço do órgão ou entidade notificadora:				
1.6. Telefones:		1.7. E-Mail:		
1.8. Data do evento:		1.9. Hora do evento notificado:		
2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE				
2.1. Nome:				
É Pessoa com Deficiência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual _____ tecnologia assistiva? "A criança/ adolescente necessita de tecnologia assistiva ou auxílio técnico?: <input type="checkbox"/> Sim, qual (is)? _____ <input type="checkbox"/> Não."				
2.2. Data de nascimento	2.3. Idade	2.4. Sexo/ gênero	2.5. Naturalidade	2.6. Nacionalidade
____/____/____				
2.7. Cor:	2.8. Raça:			
2.7. Filiação:				
2.8. Nome do responsável pelo acompanhamento da criança no momento da notificação				
2.9. Endereço residencial e/ou Situação de Moradia : <input type="checkbox"/> acolhimento <input type="checkbox"/> cumprimento de medida sócio- educativa <input type="checkbox"/> situação de Rua				
2.10. Telefones	2.11. E-Mail		2.12. Escolaridade	

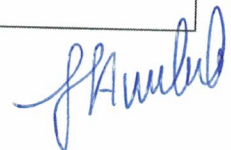
J. Amêndia

3. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR		
3.1. Possui irmãos?	3.2. Quantos irmãos?	3.3. Quantos irmãos menores?
3.4. Pessoas que convivem na mesma residência		
Nome	Idade	Parentesco
4. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO NÚCLEO FAMILIAR		
4.1. Renda familiar:	4.2. Renda familiar <i>per capita</i> :	
4.3. Responsáveis pela renda familiar		
Nome	Fonte de renda	Valor da renda
5. TIPO(S) DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOB SUSPEITA OU COMPROVADA (possível marcar mais de uma opção)		
<input type="checkbox"/> Violência física <input type="checkbox"/> Violência sexual <input type="checkbox"/> Violência psicológica <input type="checkbox"/> Violência institucional <input type="checkbox"/> Exploração sexual	<input type="checkbox"/> Situação de rua <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Negligência <input type="checkbox"/> Abandono <input type="checkbox"/> Outra(s) Qual(is)?	
6. SÍNTESE INFORMATIVA (o que foi relatado e o motivos que fundamentam a notícia)		
6.1. Estudos Técnicos já foram realizados?		
6.2. Que tipo de Estudo?		
6.3. Em qual local?		
<input type="checkbox"/> CT <input type="checkbox"/> Delegacia <input type="checkbox"/> CRAS/CREAS <input type="checkbox"/> Judiciário <input type="checkbox"/> Consultório particular <input type="checkbox"/> Entidades da sociedade civil Quais? <input type="checkbox"/> NACA <input type="checkbox"/>		
Serviços especializados: _____		



7. SUPOSTO AUTOR				
7.1. Nome:				
7.2. Data de nascimento	7.3. Idade	7.4. Sexo ou gênero	7.5. Naturalidade	7.6. Nacionalidade
____/____/____				
7.7. Filiação:				
7.8. Endereço ou local onde possa ser encontrado:				
8. RELAÇÃO DA VÍTIMA COM O SUPOSTO AUTOR				
8.1. A vítima e o suposto autor possuem relação de parentesco?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual?				
8.2. O suposto autor responde a algum processo judicial?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual o número?				
8.3. Há medida protetiva decretada anteriormente em relação ao suposto autor?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual?				
8.4. Ocorreram fatos semelhantes envolvendo o suposto autor anteriormente?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual e quantas vezes?				
9. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE OS FATOS NARRADOS				
9.1. Ocorreram fatos violentos anteriormente, relatados ou não, contra a vítima, familiares etc.?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Descrição do fato:				
9.2. Há histórico de abuso sexual ou outras violências na família?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Descrição:				
9.3. Existe alguma situação de risco para crianças e adolescentes do núcleo no domicílio ou na comunidade?				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual?				
9.5. Há testemunhas dos fatos narrados? (em caso afirmativo, indicar nomes e contatos)				
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim				
Nome	Endereço e/ou telefone			

9.6. Há outras provas dos fatos narrados? () Não () Sim Quais?
9.7. Em que local os eventos narrados ocorreram?
9.8. Existe processo judicial em curso? Qual: _____
() Residência () Local público () Outro:
Preenchido por: (UNIDADE): cargo/função/ matrícula: Contato telefônico: E-mail: Data do preenchimento: Houve escuta? () SIM () NÃO
Encaminhamentos: () Conselho Tutelar () Polícia () Outros. Quais: _____
10. SECRETARIA DE SAÚDE
10.1. Local de acompanhamento de saúde da criança e profissional de referência:
10.2. Quem acompanhou a criança / adolescente no momento do atendimento pelo equipamento de saúde?
10.3. A criança apresenta alguma doença?
10.4. A criança faz uso de medicação, ou realiza algum procedimento contínuo de tratamento?
10.5. A criança já realiza/realizou acompanhamento psicológico? (Período e Psicólogo de Referência)
10.6. Após a notícia de violência, a vítima foi atendida em alguma unidade de saúde? Qual?
10.7. Quais procedimentos realizados? () Encaminhamento para profilaxias () Outros Qual (is)?
10.8. A Ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAM/MS) foi preenchida? () Sim () Não () Não soube informar



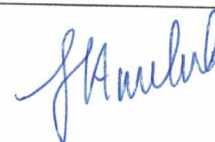
10.9. Em caso negativo acima, foram encaminhadas ações para o preenchimento? () Sim Quais? () Não		
10.10. Após o preenchimento da Ficha do SINAM/MS houve notificação junto ao Conselho Tutelar? () Sim () Não		
10.11. A vítima possui algum exame médico ou laudo psicológico? () Não () Sim		
Em caso de Violência sexual resultou em: () gravidez () DST () Outros: _____		
10.12. Local/setor de atendimento	Data	Exame / Laudo

Observações importantes: _____

Preenchido por: (UNIDADE):
cargo/função/matricula:
Contato telefônico:
E-mail:
Data do preenchimento:
Houve escuta? () SIM () NÃO



11. CONSELHO TUTELAR	
11.1. Unidade:	11.2. Data do atendimento:
11.3. Quem acompanhou a criança/adolescente no momento do atendimento pelo equipamento do Conselho Tutelar?	
11.4. Conselheiro Tutelar responsável pelo caso:	
11.5. Qual integrante da equipe técnica do Conselho Tutelar prestou o primeiro atendimento?	
11.6. Endereço da unidade: Telefones da unidade:	
11.7. Já possui algum registro no CT? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso positivo, existe aplicação de medidas protetivas anteriores?	
11.8. Houve registro / denúncia junto aos órgãos de justiça e segurança?	
11.9. HÁ SUSPEITA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS REFERNTES À CRIANÇA / ADOLESCENTE E/ OU À FAMÍLIA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso positivo, qual (is)? <input type="checkbox"/> Situação de Rua <input type="checkbox"/> Trabalho Infantil <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Exploração Sexual <input type="checkbox"/> Violência Física <input type="checkbox"/> Violência psicológica <input type="checkbox"/> Violência Institucional <input type="checkbox"/> Negligência <input type="checkbox"/> Abandono <input type="checkbox"/> Outros	
11.10. PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS:	
11.11. A criança relatou espontaneamente a violência? Como ocorreu o relato? Para qual integrante do Conselho Tutelar?	
1.12. Como foi a participação dos pais ou responsáveis? Possuem dificuldades para contato? Quais?	
1.13. Foi realizada visita domiciliar?	
Observações importantes: _____ _____ _____ _____	



12. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.1. Local onde estuda? (nome e endereço) Outros locais onde estudou?
12.2. Escolaridade:
12.3. Avaliação da frequência escolar: Houve o preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e seu encaminhamento ao Conselho Tutelar para providências a serem tomadas? () sim () não
12.4. Avaliação da participação da criança nas atividades propostas:
12.5. Foi observado alguma alteração no comportamento? Qual? Em qual período?
12.6. A criança relatou ter vivenciado situação de violência? Como ocorreu o relato? Quais encaminhamentos feitos pela escola? _____ Houve a necessidade de acionamento do Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas? () sim () não
12.7. Como é a participação dos responsáveis nas reuniões escolares? Possuem dificuldades para contato? Quais?
12.8. Observações importantes: Não deverá realizar a Escuta sobre os fatos/Lei13431/2017 _____ _____ _____

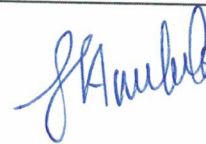
Preenchido por: (UNIDADE):

Cargo/função/ matrícula:

Contato telefônico:

E-mail:

Data do preenchimento:

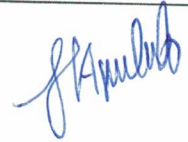


13. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
13.1. Unidade:	13.2. Data do atendimento:
13.3. Endereço da unidade	
13.4. Telefones da unidade	
13.5. Está incluso no cadastro Único da Assistência Social? () sim: () não: Motivo : _____	
13.6. Em qual equipamento? () CRAS () CREAS () Acolhimento: Qual Umidade: _____	
13.7. Possui a documentação básica? () certidão de nascimento () carteira Identidade () título eleitoral () CPF _____	
13.8. A família ou o adolescente está incluso no Cadastro Único da Assistência Social (Cad.Único)? () Sim () Não. Em caso positivo, a família e ou o adolescente está referenciado em qual equipamento? () CRAS (nome: _____; () CREAS (nome: _____; () Outros _____	
13.9. É beneficiário dos Programas, projetos, serviços e da transferência de renda (Programa Bolsa Família - PBF), Cartão Família Carioca e Benefício de Prestação Continuada - BPC? 1) Em quais serviços o atendimento é realizado? () PAIF () PAEFI () SCFV Outros, quais? _____ ; 2) Quais benefícios socioassistenciais recebe? () PBF () BPC () Cartão Família Carioca () Outros, quais?	
13.10. Há suspeita de violações de direitos referentes à criança/ adolescente e a família? () sim () não () Situação de Rua () Trabalho Infantil () Violência Sexual () Exploração Sexual () Violência Física () Violência psicológica () Negligência () Abandono () Violência Institucional qual: _____	
13.11 Quem acompanhou a criança/ adolescente no momento do atendimento pelo equipamento da Assistência Social? () pais () responsáveis () parentes () ninguém () outros: _____	

J. Amalá

Descreva se no atendimento foram observadas fragilidades na relação familiar. Foram identificadas situações de vulnerabilidade social e/ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários? Sim () Não (). Em caso positivo, especifique: Situações de Isolamento (), Negligências (), Situação de rua (), Exploração do trabalho infantil (), Evasão e/ou baixo rendimento escolar (); Ruptura dos vínculos familiares (); Ruptura de vínculos comunitários (); Vivência de violências (), limitações impostas por deficiências (); Outros, quais?
PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS:
Observações importantes: _____ _____ _____ _____
Foi realizado encaminhamento ao CONSELHO TUTELAR? _____

Preenchido por: (UNIDADE):
cargo/função/ matrícula:
Contato telefônico:
E-mail:
Data do preenchimento:
Houve escuta: () SIM () NÃO



14. MEDIDAS PROTETIVAS (AUTORIDADE POLICIAL)
14.1. Em caso de convivência na mesma residência do acusado, tem possibilidade de continuar morando no mencionado local? () Não () Sim
11.2. Houve algum tipo de ameaça? () Não () Sim
11.3. Quantas vezes ocorreu a violência? () Uma vez () Mais de uma vez
11.4. Deseja que o autor seja afastado do lar para garantir sua segurança? () Não () Sim
11.5. Deseja que seja proibida a aproximação do autor do fato? () Não () Sim
11.6. Deseja proibir que o autor do fato mantenha contato com a criança ou adolescente em situação de violência? () Não () Sim
BREVES CONSIDERAÇÕES:
INFORMAÇÕES sobre a VIOLÊNCIA:

DADOS DO PROFISSIONAL:

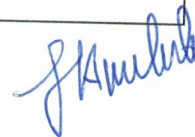
Preenchido por:

Cargo/função/matricula:

Contato telefônico:

E-mail:

Data do preenchimento:



2023

PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



REALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Batalha - PI
Secretaria Municipal do Trabalho e
Assistência Social - SMTAS

Prefeito Municipal:

José Luiz Machado Alves

Secretário Municipal do Trabalho e

Assistência Social: Raonir Oliveira

Carvalho

Assistente Social - Elaboração Técnica

Elane Sirqueira Fortes

Psicóloga - Elaboração Técnica

Natália da Silva Lima Morais

Apresentação:

Este protocolo e fluxograma intersetorial para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Batalha - PI é resultado do trabalho desenvolvido pela área da Assistência Social deste município.

Tem por objetivo apoiar, padronizar e qualificar a conduta dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes Batalhenses.

**UTILIZE-O COMO UM
ROTEIRO PRÁTICO
PARA CONDUZIR SEUS
ATENDIMENTOS**



CLÁUSULA PRIMEIRA - Definições e objetivo do protocolo

1.1. A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, no seu art. 4º, inciso IV, bem como no Decreto Federal nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificou como uma das formas de violência a denominada "Violência Institucional", entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

- a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei nº 13.431/16 e art. 19 do Decreto nº 9.603/18);
- b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18);

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

1.2 A referida Lei fixou em seu art. 11, regulamentado no art. 25 do Decreto nº 9.603/18, que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Parágrafo único. Nos moldes do art. 3º da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

1.3 Observando a determinação legal, os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Batalha - PI, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção e a coleta da prova para persecução penal.



1.4 O Município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, segurança pública) com qualificação específica para realização da escuta especializada.

1.5 Em caso de nomeação de profissional técnico pelo juízo para realização de depoimento especial ou perícia técnica, esta não poderá recair sobre servidor da rede municipal que faça o atendimento continuado vinculado às políticas setoriais mencionadas no item 1.4.

1.6 O profissional deverá comprovar capacitação em depoimento especial, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas

2.1. Deverão ser consideradas as orientações contidas no Decreto nº 03/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece o sistema municipal de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

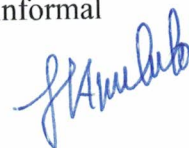
2.2. Caso a criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, comunicar-se-á ao Conselho Tutelar ou ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias elencado no art. 13 da Lei nº 13.431/2017, que por sua vez promoverão os encaminhamentos necessários comunicando, quando houver indício de crime, à Polícia Civil que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22, representando quando for o caso pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21, ambos da já referida normativa legal.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deste item poderá ser organizado a partir da designação de profissionais dos órgãos que já compõem a rede de proteção local.

2.3. O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

Parágrafo único. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

2.4. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.



Parágrafo único. A rede de proteção, ao tomar conhecimento da notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários.

2.5. A rede de proteção deverá eleger e qualificar em número suficiente, profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

2.6. Em qualquer dos casos a instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.7. Em casos de revelação de violência praticada contra criança ou adolescente em acolhimento institucional, nos termos do artigo 18-A do ECA, deverá ser adotado o mesmo procedimento elencado no item 2.2 e seguintes.

2.8. Poderão ser aplicadas as medidas protetivas para a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência contra o autor da violência, inclusive as previstas na Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), além da Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre que verificada a necessidade, a requerimento da própria vítima, por meio de seu representante legal, pelo Ministério Público ou por outra autoridade competente.

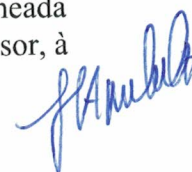
CLÁUSULA TERCEIRA - Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado

3.1. O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de escuta da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, auxiliará na indicação sobre qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, considerando, entre outros elementos:

- I - a predisposição da vítima ou testemunha se manifestar sobre os fatos imputados;
- II - as condições psicológicas para manifestação;
- III - a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Quarta;
- IV - a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na fase inquisitorial ou perante outros juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo.

3.2 Se, excepcionalmente, concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, apresentará parecer justificando seu posicionamento de não-intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha.

3.3 Na falta de profissional especializado da equipe do Poder Judiciário, será nomeada pelo juízo, pessoa capacitada que não realize outros atendimentos ao suposto agressor, à suposta vítima ou às respectivas famílias.



CLÁUSULA QUARTA - Formas de escuta para fins penais

4.1. A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido, quando viável, por meio de avaliação preliminar do profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento do *rapport*, terá condições de avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais das vítimas ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia.

Parágrafo único. Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos:

a) Depoimento Especial:

Observadas as regras do art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e do art. 26, §1º do Decreto nº 9.603/18, por meio de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo.

Primeiramente, o profissional conduzirá a abordagem empregando, preferencialmente, os princípios básicos da entrevista cognitiva, seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou, ainda, suprimir indagações que julgar inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 4.2, alínea "f".

A vítima ou testemunha (criança ou adolescente) será resguardada de qualquer contato com o suposto autor ou acusado.

b) Perícia: Caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, inclusive como produção antecipada de prova, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais.

Nesse caso, a fase de entrevista da perícia poderá ser gravada em áudio e vídeo e anexada ao laudo pericial, de acordo com o entendimento do perito.

4.2. Na realização do Depoimento Especial:

a) o profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei nº 13.431/2017);



b) será respeitado o direito da criança ou do adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.431/2017 e art. 2º, inciso VI do Decreto nº 9.603/18);

c) é assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (art. 12, inciso II, da Lei nº 13.431/2017 e art. 26, inciso III do Decreto nº 9.603/18);

d) não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e, principalmente, os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento mentalmente, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo;

e) as perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um "sim" ou um "não", exigindo que haja aprofundamento e promovendo um número maior e mais detalhado de informações na resposta do depoente;

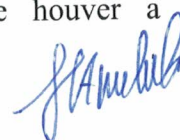
f) são proibidas perguntas que impliquem em culpabilização da vítima, que sejam ofensivas, evitando-se, ainda, aquelas que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos imputados;

g) finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que as deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei nº 13.431/2017 e art. 26, §1º, incisos IV e V do Decreto nº 9.603/18);

4.3 Se no Depoimento Especial a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12, §3º, da Lei nº 13.431/2017.

4.4 Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à vítima ou testemunha, poderá recomendar o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo Magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito, ao juízo.

4.5 O depoimento especial, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, principalmente em caso de violência sexual, não se admitindo nova oitiva, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da suposta vítima e de seu representante legal.



§1º. Recebida a medida cautelar de antecipação de prova, deverá o Magistrado designar, imediatamente, a audiência de depoimento especial, para ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo determinar a intimação da suposta Vítima, do Ministério Público e do Indiciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Caso não seja possível a realização da audiência dentro do prazo de 30(trinta) dias, o Magistrado deverá justificar fundamentadamente.

§3º. O Indiciado ficará ciente de que deverá comparecer, acompanhado de seu advogado, cuja habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data designada, e que assim não o fazendo ou caso não possua condições de constituir um advogado, ser-lhe-á designado um Defensor Público, para promover sua defesa, o qual será intimado com antecedência da audiência, ou ser-lhe-á nomeado advogado dativo.

§4º. Em se tratando de réu preso o prazo referido no §1º será de 5 (cinco) dias, com a imediata intimação das partes.

4.6. Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal e civil, aplicada subsidiariamente.

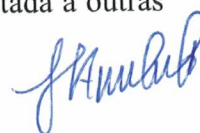
Parágrafo único. Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha.

CLÁUSULA QUINTA - Da apuração da suspeita ou prática de violência no Sistema Socioeducativo

5.1. Tratando-se de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a equipe técnica do Ministério Público ou da Defensoria Pública que colher a revelação deverá realizar a escuta especializada. Caso a revelação seja colhida por advogado, conselheiro tutelar ou agente do sistema de garantia de direitos, ou não havendo equipe técnica disponível nos órgãos acima mencionados, o juízo responsável pela execução da medida designará profissional capacitado para a realização da escuta especializada.

CLÁUSULA SEXTA - Compartilhamento das informações à Rede de Proteção e à Ações de outra natureza

6.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família demais competências de apreciação do Poder Judiciário, seja para procedimentos administrativos instaurados para apuração de falta funcional praticada por agente público; e, ainda, aos órgãos da rede de proteção, resguardado o sigilo, e limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 13.431/2017 e art. 9, §2º do Decreto nº 9.603/18 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do Código de Processo Civil.



§1º No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§2º Deverão ser realizados estudos nos sistemas e empreendidos esforços, para que a existência de depoimento especial ou escuta especializada passem a constar em todas as ferramentas de registros das instituições do sistema de justiça, particularmente no PROJUDI e, se possível, nos cadastros gerenciados pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça: CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos), e no CNACL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei).

CLÁUSULA SÉTIMA - Disposições finais

7.1. Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha, durante a preparação conforme disposto no item 4.2, alínea 'a' e seguintes, considerando que o art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, combinado com as disposições do item 4.1 deste Protocolo, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado. Caso este conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e, de forma fundamentada, poderá:

I - sugerir alteração da abordagem;

II - recomendar o indeferimento da questão;

III - propor sua intervenção no questionamento à vítima ou à testemunha, a fim de esclarecer o fato indagado.

Parágrafo único. Com relação à presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o art. 9º da Lei nº 13.431/2017.

7.2 Na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, a criança ou o adolescente serão resguardados de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos moldes do art. 9º da Lei nº 13.431/2017, devendo ser determinada a retirada do acusado da sala de audiência, inclusive do espaço que antecede a sala de audiência, para evitar referido contato.

Parágrafo único. As partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou na presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente da audiência.

7.3 Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14).



Criança e Adolescente vítima e/ou testemunha.
Art. 4º Lei 13.431/17

- **Violência Física**
- **Violência Psicológica**
- **Violência Sexual**
- **Violência Institucional**

- PORTAS DE ENTRADA:**
Art. 13. Lei 13.431/17
- DISQUE 100
 - FAMÍLIA
 - EDUCAÇÃO
 - SAÚDE
 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - PODER JUDICIÁRIO
 - MINISTÉRIO PÚBLICO
 - POLÍCIA CIVIL
 - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
 - DEFENSORIA PÚBLICA
 - OUTROS

O Conselho tutelar deverá acompanhar a família e aplicar medidas protetivas, conforme art. 129 do ECA, para:

DELEGACIA DE POLÍCIA
Arts. 8º, 12, 22 Lei 13.431/17

- BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- REQUISIÇÃO PERICIAIS: FÍSICA E PSÍQUICA
- DML/PML

SERVIÇO LOCAL DE REFERÊNCIA
(preferencialmente em Equipamento de Saúde)
Arts. 7º, 14, 16, 17, 18 Lei 13.431/2017
Art. 10 Decreto nº 9.603/2018

- ESCUTA ESPECIALIZADA da criança ou adolescente
- AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL do responsável
- PROFIXALIA (ATÉ 72h)
- INTERRUÇÃO GRAVIDEZ – CASOS LEGAIS (SAÚDE)
- ENCAMINHAMENTO PARA:
 - SAÚDE
 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - POLÍCIA CIVIL E
 - MINISTÉRIO PÚBLICO

TRATAMENTO DE SAÚDE:

- ESF
- NASF

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CREAS
CRAS

EDUCAÇÃO:

EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL
ENSINO MÉDIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ações Judiciais, Medidas de Proteção e Acolhimento Institucional

REQUERER MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESFERA CRIMINAL
Art. 21 Lei 13.431/17

Depoimento Especial Policial
se necessário

POLICIA CIVIL REQUER Produção Antecipada de Provas
Art. 11 § 1º Lei 13.431/17

MINISTÉRIO PÚBLICO Promotoria de Justiça Criminal

PODER JUDICIÁRIO (Vara Judicial Criminal)
(Depoimento Especial Judicial)
Arts. 8º, 12 Lei 13.431/17

- Violências – Art. 4º Lei 13.431/17
- Portas de Entrada
- Serviço Local de Referência
- Medidas de Proteção em prol vítima/testemunha
- Sistema de Segurança e Justiça

Criança e Adolescente vítima e/ou testemunha.

Art. 4º Lei 13.431/17

- **Violência Física**
- **Violência Psicológica**
- **Violência Sexual**
- **Violência Institucional**

PORTAS DE ENTRADA:

Art. 13. Lei 13.431/17

- DISQUE 100
- FAMÍLIA
- EDUCAÇÃO
- SAÚDE
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PODER JUDICIÁRIO
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- POLÍCIA CIVIL
- NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
- DEFENSORIA PÚBLICA
- OUTROS

O Conselho tutelar deverá acompanhar a família e aplicar medidas protetivas, conforme art. 129 do ECA, para:

DELEGACIA DE POLÍCIA

Arts. 8º, 12, 22 Lei 13.431/17

- BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- REQUISIÇÃO PERICIAIS: FÍSICA E PSÍQUICA
- DML/PML

REQUERER MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESFERA CRIMINAL

Art. 21 Lei 13.431/17

Depoimento Especial Policial

se necessário

SERVIÇO LOCAL DE REFERÊNCIA
(preferencialmente em Equipamento de Saúde)

Arts. 7º, 14, 16, 17, 18 Lei 13.431/2017
Art. 10 Decreto nº 9.603/2018

- ESCUTA ESPECIALIZADA da criança ou adolescente
- AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL do responsável
- PROFIXALIA (ATÉ 72h)
- INTERRUPÇÃO GRAVIDEZ – CASOS LEGAIS (SAÚDE)
- ENCAMINHAMENTO PARA:
 - SAÚDE
 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - POLÍCIA CIVIL E
 - MINISTÉRIO PÚBLICO

POLÍCIA CIVIL REQUER Produção Antecipada de Provas

Art. 11 § 1º Lei 13.431/17

MINISTÉRIO PÚBLICO Promotoria de Justiça Criminal

TRATAMENTO DE SAÚDE:

- ESF
- NASF

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CREAS
CRAS

EDUCAÇÃO:

EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL
ENSINO MÉDIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ações Judiciais, Medidas de Proteção e Acolhimento Institucional

PODER JUDICIÁRIO (Vara Judicial Criminal)
(Depoimento Especial Judicial)

Arts. 8º, 12 Lei 13.431/17

- Violências – Art. 4º Lei 13.431/17
- Portas de Entrada
- Serviço Local de Referência
- Medidas de Proteção em prol vítima/testemunha